

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

INSERE E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.507/2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica acrescido no Documento Complementar n.º 14 da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nele existente, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, nos seguintes termos:

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos Criados	Vencimento Mensal R\$
Assessor Especial de Gabinete	01	2.400,00

Art. 2º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 15, da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, com as atribuições previstas no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º. Fica acrescido no Documento Complementar n.º 14 da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nele existente, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Educação**, nos seguintes termos:



Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos Criados	Vencimento Mensal R\$
Assessor Especial de Educação	01	2.700,00

Art. 4º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 15, da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Educação** com as atribuições previstas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 5º Os cargos criados nos termos desta Lei se enquadram nas disposições previstas nos artigos 116 à 119 da Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, e demais dispositivos a ele aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 19 de junho de 2013.



JAIR FERRÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

 <p>Prefeitura Municipal de Castelo</p>	<p>PERFIL DESCRITIVO DE CARGO</p> <p>Lei nº</p>
<p>GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO</p>	
<p>Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE</p>	
<p>Categoria de Cargos: Cargos de Provimento em Comissão</p>	
<p>GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:</p>	
<ul style="list-style-type: none">• Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B"• Possuir Porte de Arma de Fogo• Zelar pela proteção e segurança do Chefe do Executivo Municipal;• Realizar atividades relativas à condução e conservação do veículo oficial destinado ao transporte do Prefeito Municipal;• Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo oficial em viagens dentro e fora do município.• Acompanhar o Chefe do Executivo em seus compromissos oficiais.• Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação do veículo oficial, bem como prazos ou quilometragem para revisões.• Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.• Participar de programa de treinamento, quando convocado.• Executar tarefas pertinentes à área de atuação.• Atender as ordens do Prefeito Municipal no transporte de documentos e outras atividades solicitadas pelo Gabinete.• Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo;• Comunicar ao Prefeito qualquer anormalidade apresentada para que este determine as providências a serem tomadas;• Zelar pelo uso e conservação do veículo oficial do gabinete;• Recolher o veículo na garagem da prefeitura ou em outro local determinado, após a jornada de trabalho;• Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo.	

observando rigorosamente suas validades;

- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.
- Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada.
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;
- desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente;



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

 <p>Prefeitura Municipal de Castelo</p>	<p>PERFIL DESCRITIVO DE CARGO</p> <p>Lei nº</p>
<p>GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO</p>	
<p>Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO</p>	
<p>Categoria de Cargos: Cargos de Provimento em Comissão</p>	
<p>GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:</p>	
<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o Secretário Municipal de Educação na promoção e execução de políticas pertinentes às áreas de educação e desporto no âmbito municipal;• Implementar os programas e projetos de desenvolvimento comprometidos com a educação e desporto assumidos no Plano de Metas do Governo Municipal e Plano Municipal de Educação;• Representar o Secretário Municipal de Educação, institucionalmente, quando se tratar de assuntos ligados a sua competência de trabalho;• Recorrer à consultoria ou assessoramento externo, quando se fizer necessário, para dirimir problemas de complexidade administrativa;• Cumprir e fazer cumprir as normas gerais político-administrativas e de ação educacional do Município;• Substituir, quando necessário, o Secretário Municipal de Educação nas reuniões do Secretariado Municipal;• Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas.	



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 051, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.^a, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que modifica dispositivos da lei n.º 2.507/2007, que reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

A presente proposta objetiva a criação de dois cargos em comissão o de Assessor Especial de Gabinete e o de Assessor Especial de Educação.

No contexto atual, a sociedade passa por constantes transformações, com as quais a escola e a gestão escolar devem estar consonantes, o que intensifica, para o gestor, aspectos prioritários como a responsabilidade e a capacidade de adaptação frente a essas mudanças.

Na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino desta Cidade, composta por um número significativo de unidades escolares, a conjugação de esforços por um ensino de qualidade toma contornos cada vez mais expressivos, o que requer uma nova concepção de gestão escolar, com conseqüente realinhamento de funções e relações de trabalho para a obtenção de resultados satisfatórios.

Não obstante a dedicação tão nítida dos gestores escolares dessa rede de ensino, inúmeras são as atribuições e responsabilidades que lhes são exigidas pela crescente complexidade dos processos sócioeducacionais que surgem no dia a dia, fazendo-se necessária a figura de um novo profissional, com o qual possam ser compartilhadas as diversas atribuições que hoje recaem sobre a Secretaria Municipal de Educação.

Deste modo, a criação do cargo de Assessor Especial de Educação, faz-se necessária para a prestação de uma gestão educacional sempre mais eficiente.



A presente iniciativa legislativa propõe a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, com o objetivo de dotar o Gabinete do Prefeito Municipal de um profissional de confiança com aptidões para transporte e segurança a integridade do Chefe do Executivo, o acompanhando em compromissos dentro e fora do município.

Frisa-se que o profissional, cujo cargo se pleiteia criação, terá entre outras atribuições, as seguintes:

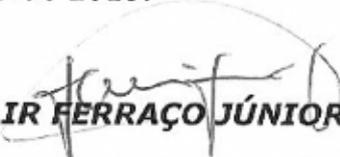
- *Possuir Porte de Arma de Fogo*
- *Zelar pela proteção e segurança do Chefe do Executivo Municipal;*
- *Realizar atividades relativas à condução e conservação do veículo oficial destinado ao transporte do Prefeito Municipal;*
- *Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo oficial em viagens dentro e fora do município.*
- *Acompanhar o Chefe do Executivo em seus compromissos oficiais.*

Desta forma, evidencia-se que o citado profissional será de grande relevância para a garantia da segurança e transporte do Chefe do Executivo em seus compromissos oficiais.

Informa-se por oportuno que especificam-se, no corpo da proposta, as competências dos cargos a serem criados e seus respectivos vencimentos.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 19 de junho de 2013.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Proc. nº 010305/2013